



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para disponibilização de sinal público de internet no Paço Municipal e da outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que se impõe a necessidade de estabelecer deveres e responsabilidades para a disponibilização em questão;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar sinal público de internet através do sistema Wi-Fi no espaço público denominado "Paço Municipal", observados os critérios e condições estabelecidos no presente decreto e anexo.

§ 1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tabletes, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§ 2º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal disponibilizado, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas fixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito, sendo necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites que contenham conteúdo impróprio por meio de filtros de classificação de conteúdo.

Art. 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no artigo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

Parágrafo único. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 5º A disponibilização do sinal Wi-Fi gratuito, tem por finalidade instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º, do Marco Civil da Internet, visando a democratização da informação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-2-

Parágrafo único. O sinal deverá ser utilizado para acesso às notícias, processos administrativos eletrônicos, buscas e pesquisas, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 6º Para ter acesso ao sinal, o usuário deverá concordar com o Termo de responsabilidade pelo uso e identificação nos acessos à internet, através do cadastramento de dados.

§ 1º do Cadastramento

- I - Nome completo.
- II - CPF (cadastro de pessoas físicas).
- III - Número de telefone.
- IV - E-mail (endereço eletrônico).

§ 2º Tela de cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO

É obrigatório o preenchimento do formulário contendo o NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL e TELEFONE (CEL). Na ausência de eventuais dados o seu acesso será bloqueado até a regularização das informações junto à Secretaria da Administração.

CPF

Nome

Email

Telefone

Concordo com o Termo de Responsabilidade

Enviar

I - Na Home Page de acesso do local deverá conter o nome e brasão da Prefeitura, indicando o local de acesso.

Art. 7º O sistema terá limite de conexão máxima de 200 usuários por Hotspot (denominação de um determinado local onde uma rede sem fio (tecnologia Wi-Fi) está disponível para ser utilizada).

I - a conexão será limitada ao tempo máximo de 01(uma) hora, sendo necessário fazer login novamente se necessária a continuidade do uso, tal parâmetro se faz necessário para que o sistema tenha rotatividade e abrangência de maior número de usuários.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-3-

Art. 8º Controle de Banda:

- I - com velocidade mínima de 512 kbps/seg. (quinhentos e doze kilobytes por segundo);
- II - e velocidade máxima de 1 Megabytes/seg.

Art. 9º À título de controle, a Prefeitura, por meio dos seus setores competentes, poderá fazer periodicamente a verificação dos acessos.

§ 1º O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas neste decreto.

§ 2º O Município de Guaratinguetá não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet e não se responsabilizará:

- a) Por eventual dano ou avaria causados nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d) Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 10 Obriga-se o Município de Guaratinguetá a:

I - Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

II - Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

Art. 11 Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município se obrigam a:

I - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a prefeitura sempre que houver qualquer alteração.

II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-4-

III – Utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

a) É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura.

b) É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país.

c) É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza.

d) É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam.

e) É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria.

f) É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários.

g) É vedada a violação da privacidade de outros usuários.

h) É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não.

i) É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor.

j) É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor.

l) É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

m) É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO




DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-5-

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLWA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-6-

TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

TERMO DE USO

O presente documento tem por objetivo disciplinar o acesso ao Wi-Fi Livre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e regulamentar suas condições de uso conforme condições abaixo mencionadas ("Termo de Uso").

1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

1.1. A aceitação deste Termo de Uso é indispensável à utilização do Wi-Fi Livre e gratuito da cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Provedor, no âmbito do Programa WiFi Livre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições estipuladas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Uso foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrará em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:

3.1.1. WiFi Livre PMETG: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;

3.1.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;

3.1.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-7-

3.1.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

3.1.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

3.1.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.7. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

3.1.8. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

3.1.9. Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

3.1.10. Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;

3.1.11. Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. SERVIÇO

4.1. O Provedor oferece um serviço de acesso livre e gratuito à internet para dispositivos móveis como celulares, tablets, laptops etc., por meio de conexão sem fio. O serviço estará disponível 7 (sete) dias por semana, com horário início às 07:00 e término às 23 horas, incluindo finais de semana e feriados, salvo interrupções necessárias por manutenção no sistema e falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou do sinal do link de internet.

5. MODALIDADE DE ACESSO

5.1 O Programa Wi-Fi Livre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, oferece um serviço de acesso público e gratuito à Internet, interligando computadores, celulares, tablets etc., do USUÁRIO à rede, por meio de conexão sem fio.

Serão providas duas modalidades de acessos aos cidadãos:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-8-

ACESSO RESTRITO:

Não é necessário o cadastramento e autenticação, porém o acesso à internet é restrito a somente aos sites e serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

ACESSO AUTENTICADO:

Requer obrigatoriamente o cadastro no primeiro acesso e mediante autenticação, o acesso é livre às aplicações e serviços dispostos na Internet, conforme tempos de acesso abaixo definidos e as regras descritas neste termo de uso e política de privacidade.

- Hora início: 07:00
- Hora término: 23:00

6. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

6.1. Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.) compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/ac, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos.

7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

7.1. O Usuário se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.

7.2. O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor, com observância da legislação vigente, somente para fins lícitos.

7.3. O Provedor não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização em rede.

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.1. Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-9-

8.2. A pesquisa será feita no momento da conexão do Usuário à rede e possui caráter facultativo, ou seja, o Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder à pesquisa.

8.3. Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.

8.4. Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública.

8.4.1. Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas.

9. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

9.1. Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

10. PRAZO

10.1. O presente Termo de Uso entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Usuário declara que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso com o Provedor e declara ter compreendido todas suas cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.

11.2. Os termos técnicos em outro idioma utilizadas no texto deste Termo de Uso são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

11.3. O não exercício por parte do Provedor dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-10-

11.4. Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

11.5. Sem prejuízo, este Termo de Uso poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.

11.6. Este Termo de Uso é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para dirimir eventuais conflitos, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Guaratinguetá-SP, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7. A plena aceitação deste Termo de Uso é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar deste.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O presente documento tem por objetivo informar sobre a coleta, armazenamento e uso de dados coletados na prestação do serviço de Wi-Fi gratuito no âmbito do Programa WiFi Livre PMETG e dispõe sobre a finalidade da coleta e armazenamento de dados ("Política de Privacidade").

1. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1.1. A aceitação desta Política de Privacidade é absolutamente indispensável à utilização do Wi-Fi livre e gratuito da cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Provedor, no âmbito do Programa WiFi Livre PMETG da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Política de Privacidade foi formulada em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrará em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins da presente Política de Privacidade, entende-se:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-11-

3.1.1. WiFi Livre PMETG: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;

3.1.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;

3.1.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.1.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

3.1.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

3.1.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.7. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

3.1.8. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

3.1.9. Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

3.1.10. Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;

3.1.11. Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. COLETA DE DADOS

4.1. No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-12-

4.1.1. Registros de conexão, por exigência do Marco Civil da Internet.

4.1.2. Dados técnicos: aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.

4.1.3. Dados de cadastro/autenticação: aqueles solicitados do Usuário no ato da primeira conexão (nome, sobrenome, data de nascimento, cpf, e-mail, endereço, cidade, estado, cep, telefones comercial, residencial e celular);

4.1.4. Dados de pesquisa: periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

5. USO DE DADOS

5.1. O Provedor preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.

5.2. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar seus titulares.

5.3. Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

5.4. Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a conexão e não serão armazenados.

5.5. Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas.

5.6. O Provedor não fará a guarda dos registros de acesso a aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS

6.1. Os dados coletados e armazenados não serão, em hipótese alguma, cedidos ou comercializados a terceiros para fins comerciais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.899, DE 17 DE JULHO DE 2023

-13-

6.2. Os dados de pesquisa serão anonimizados e poderão ser disponibilizados em formato aberto na página do Programa WiFi Livre PMETG e/ou em plataforma de transparência, ficando disponíveis para consulta e utilização por quaisquer interessados.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1. A presente Política de Privacidade é válida por tempo indeterminado e rege toda e qualquer interação entre o Usuário e o Provedor no âmbito da provisão deste serviço.

7.2. Sem prejuízo, esta Política de Privacidade poderá ser modificada ou atualizada a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válida e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.902, DE 17 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a redução da jornada de trabalho de servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente que seja pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes no artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a decisão do STF, em sede de Repercussão Geral (Tema nº 1097), que determinou que os § 2º e 3º, do artigo 98, da Lei Federal nº 8.112/90, devem ser aplicados, por analogia, em âmbito estadual e municipal quando não existir legislação específica sobre o tema.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, filhos sob sua guarda, ou dependentes mediante tutela ou curatela que sejam considerados pessoa com deficiência, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A redução de jornada de que trata este decreto, destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica.

§ 1º Para concessão da redução da jornada, se faz necessário que o servidor demonstre que a condição do deficiente requeira cuidados especiais que justifiquem o benefício.

Art. 3º O direito à redução da jornada de trabalho se dá sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas, mediante comprovação e avaliação da necessidade.

Art. 4º A redução da jornada será concedida aos servidores que cumprem jornada regular de 08 horas diárias, e carga horária mínima de 40 h/s, não se aplicando a servidores que atuam em regime de escala ou plantão.

Art. 5º A redução da jornada corresponderá a 25% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.902, DE 17 DE JULHO DE 2023

-2-

Art. 6º Caberá ao servidor solicitar a redução de jornada, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao setor de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições necessárias.

Art. 7º Para se fazer jus ao benefício deste decreto, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - laudo médico fornecido por profissional, atestando a deficiência do cônjuge, filho ou dependente;
- II- documentação que comprove o vínculo familiar no caso de cônjuge/filho ou termo de tutela ou curatela para o dependente;
- III- Demais laudos e declarações comprovando a necessidade de tratamentos terapêuticos.

Parágrafo único. A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de médicos, clínicas, entidades ou profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ao atendimento.

Art. 8º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução de jornada prevista neste decreto, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, cabendo a alternância entre um e outro, desde que efetuada no momento de renovação do pedido.

Art. 9º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da redução de jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

Art. 10 Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de redução de jornada implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO




DECRETO Nº 9.902, DE 17 DE JULHO DE 2023

-3-

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês julho de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.903, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes no artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que o artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio.

DECRETA:

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens que compõem o seu patrimônio.

Parágrafo único. a entrega da declaração de bens deverá ser feita mediante apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A declaração de bens a que se refere o artigo 1º, será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 3º A declaração deverá ser entregue por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento das informações relativas a seus dados pessoais e declaração de bens, ou por outro meio a ser informado pelo Serviço de Gestão de Pessoal.

Art. 4º A declaração de bens deverá ser apresentada:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.903, DE 17 DE JULHO DE 2023

-2-

- I – junto à documentação para fins de admissão, no caso de ingressantes no serviço públicomunicipal;
- II – anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;
- III – na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens nos termos deste decreto.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pelo chefe imediato do agente público, das seguintes providências:

- I – comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de bens previsto no inciso II do “caput” deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração, prevista no artigo 5º deste decreto.

- II - possibilitar, mediante solicitação, o acesso dos agentes públicos integrantes da equipe a computador com conexão a internet, quando os profissionais não se utilizem desse equipamento como ferramenta de trabalho;

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, o Serviço de Gestão de Pessoal deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º (quinto) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

DECRETO



DECRETO Nº 9.903, DE 17 DE JULHO DE 2023

-3-

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º, deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 6º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens:

I – havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o artigo 5º.

II – não havendo vínculo ativo com Administração Direta ou Indireta, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação do Serviço de Gestão de Pessoal, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens, nos termos do § 1º, deste artigo, o Serviço de Gestão de Pessoal deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês julho de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Rerratificar a Homologação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 116/23**

b)- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MELHORIA DO ATENDIMENTO NA SAÚDE EM GUARATINGUETÁ PARA COLABORADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

- Onde se lê, a)- Processo: **Pregão Presencial nº 161/23**; leia-se: a)- Processo: **Pregão Presencial nº 116/23**. Ratificam-se os demais termos.

Guaratinguetá, 31 de julho de 2023.

MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Assinado de forma digital por
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO
DE PAULA SANTOS:05182997833

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018 /2023 – PROCESSO Nº 063/2023

OBJETO: Prestação de serviço de coleta e análise de efluente de entrada e saída nas estações de tratamento de esgoto. Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

Data: 31 de Julho de 2023.

<http://www.novobbmnet.com.br> e em

<https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023 – PROCESSO Nº 073/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório, referente a necessidade dos servidores do prédio SEDE CODESG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ.

Data: 30 de Agosto de 2023 às 09h00.

Edital disponível em: <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321- POLO INDUSTRIAL1 GUARATINGUETÁ -SP
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Seção de Licitações e Compras

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA DA EDIFICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos supracitados de licitação na modalidade de Tomada de Preços, objetivando os serviços supracitados, vindo para análise e decisão quanto ao prosseguimento do certame.

A sessão pública teve início no dia 18/04/2023 tendo como participantes as empresas: Azevedo Frank Assessoria, Planejamento e Construção Ltda, Econesp Engenharia e Construção Irmãos Espíndola Ltda ME, Kayo de Souza Silva EPP e Lotus Construção Ltda ME. Superados os prazos recursais e de contrarrazões, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município para análise e manifestação. Por fim, a Assessoria Jurídica opinou pela “*admissibilidade do recurso, ante o preenchimento dos seus pressupostos legais*” e, “*no mérito, pelo seu improvimento, podendo a Comissão de Licitação manter a inabilitação da empresa Kayo de Souza Silva EPP, em conformidade ao disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93*” grifamos. Considerando as fases acima descritas, bem como o lapso temporal ocorrido, e, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a validade das propostas que foram apresentadas se expirou.

É o relatório.

DO RECURSO INTERPOSTO

O Secretário signatário, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante nos autos e o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, o qual adoto e ratifico, “*in totum*”, face às ponderações informações e fundamentos **JULGO** pelo acolhimento do recurso interposto, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Em análise do escopo do edital, bem como com supedâneo no artigo 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações temos que referido dispositivo determina que as empresas estão liberadas do compromisso pretendido neste certame, o qual sequer se consumou, posto que ainda se encontra na fase de habilitação, vejamos:

Art. 64. (...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Considerando o prazo estabelecido em lei, não vislumbramos a possibilidade de se dar prosseguimento ao certame, por ausência de previsão legal e/ou editalícia. Vale destacar que a tabela oficial utilizada para elaboração da planilha orçamentária tem como referência o Boletim CDHU – BOLETIM 188 – cuja data de referência é a partir de dezembro/2022, estando, portanto, com sua vigência expirada.

Assim sendo, deve-se aplicar os dispostos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, deverá ser observado o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO, pois vejamos:

“Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Neste sentido Diogenes Gasparini, em sua obra: Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva, 2000 nos ensina que tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes estão submetidas às condições do edital, não podendo descumpri-las, vejamos:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite.(...) ‘Nem se compreenderia’ diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), ‘que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”. (grifamos)

O princípio da vinculação ao edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Pois bem, a Administração Pública, bem como as empresas participantes dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO, aqui destacamos o prazo de validade da proposta.

Assim sendo, considerando a paralisação do certame, a inexistência da formalização da contratação, entendemos por bem **DETERMINAR a REVOGAÇÃO** do certame.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

*Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.
Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.*

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos.”
(grifamos)

No pensar de DIRLEY DA CUNHA JR., o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48).

Pertinente, ainda a lição de HELY LOPES MEIRELLES, ao sustentar que:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.684.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorciar-se da moral ou desviar-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal.” (Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

Administração poderá As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a **REVOGAR**, seus atos, pela **CONVENIÊNCIA** e **OPORTUNIDADE**.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A **REVOGAÇÃO** se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos, observados os dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 12.2. do instrumento convocatório, contados a partir da publicação da presente, DECIDO:

1) Pela admissibilidade do recurso interposto pela empresa Kayo de Silva Souza EPP, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se sua inabilitação, nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2) Nos termos do art. 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulado com o art. 49, **DETERMINO a REVOGAÇÃO** do presente certame, haja vista o lapso temporal decorrido entre a sessão pública e a presente decisão, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade.

Publique-se.

Guaratinguetá, 25 de julho de 2023.

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

Documento assinado digitalmente, com validade jurídica, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021. Certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil.

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

LICITAÇÃO

Processo: Termo Aditivo 05 – Extrato de Contrato Pregão Presencial 190/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em remoção e destinação final de resíduos volumosos. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -EPP.** Prazo: 02 meses. Data: 27/07/2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pela Pregoeira Municipal, resolve.

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 111/23**

b)- Objeto: Aquisição de placas informativa para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Assistência Social

Empresas vencedoras:

- **MEGA PRODUTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no tocante aos itens 01, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor total de R\$ 5.155,80
- **PRIME VENDAS & SERVIÇOS LTDA**, no tocante aos itens 4, 5 e 7, no valor total de R\$ 7.178,80

Guaratinguetá, 20 de julho de 2023.

Giani Bresolin

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Marcos Evangelista da Silva Rodrigues

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Processo: Pregão Presencial nº 073/23

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a padaria da Merenda Escolar.

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.500 KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E/OU DO TIPO 1 - EMBALAGEM 1KG ESPECIFICAÇÃO: Farinha de trigo Tipo 1. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária de polietileno transparente atóxico e resistente. Embalagem secundária de fardos de papelão ou plásticos resistentes. Peso líquido de 1 Kg. O produto deverá atender a todas as legislações vigentes. Validade mínima de 2 meses no ato da entrega. Previsão de entregue mensal: 150 Kg MARCA: MARRAKECH NACIONAL	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
02	90.000 KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FINA - SACO DE 25KG ESPECIFICAÇÃO: Farinha de trigo Tipo 1. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 25 Kg. O produto deverá atender a todas as legislações vigentes. Validade mínima de 2 meses no ato da entrega. Previsão de entregue semanal: 2.250 Kg MARCA: TIA OFÉLIA NACIONAL	R\$ 3,22	R\$ 289.800,00
06	2.000 KG	MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO ESPECIFICAÇÃO: Melhorador de farinha de trigo. Rendimento do produto: 500g do produto para 50Kg de farinha de trigo. Peso líquido: poderá ser de 500g até 5Kg. No ato da entrega o produto deverá apresentar validade mínima de 5 meses. Previsão de entrega mensal: 200 Kg MARCA: BUNGE NACIONAL	R\$ 12,10	R\$ 24.200,00
TOTAL			R\$ 318.485,00	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Processo: Pregão Presencial nº 073/23

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a padaria da Merenda Escolar.

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI ME				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	30.000 KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FINA - SACO DE 25KG ESPECIFICAÇÃO: Farinha de trigo Tipo 1. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 25 Kg. O produto deverá atender a todas as legislações vigentes. Validade mínima de 2 meses no ato da entrega. Previsão de entregue semanal: 750 Kg MARCA: REISA	R\$ 3,44	R\$ 103.200,00
04	3.000 KG	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO EM BARRA DE 500G ESPECIFICAÇÃO: Fermento biológico fresco. Peso líquido do produto: 500g. O produto deverá atender a todas as legislações vigentes. Validade mínima de 30 dias no ato da entrega. Previsão de entrega semanal: 75 Kg MARCA: ALL BREAD	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
TOTAL			R\$ 146.100,00	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.660

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 01 de agosto de 2023.

Processo: Tomada de Preços nº 008/23

Objeto: Construção de Unidade de Saúde no bairro Santa Luzia.

A Comissão Permanente de Licitações vem posicionar-se pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório redesignando o dia 04 de agosto de 2023, às 14h, para a sessão pública de abertura das propostas.

FRANCISCO RICARDO DE FRANCA
OLIVEIRA:183901568
30

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RICARDO
DE FRANCA
OLIVEIRA:18390156830
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20244

Francisco Ricardo de França Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações